LEI MUNICIPAL Nº 3070

Institui a taxa de esgoto sanitário.

HÉLIO SELBACH DA ROCHA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO EM EXERCµCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a TAXA DE ESGOTO SANITÁRIO, que tem como fato gerador a prestaçpo de serviços sanitários pelo Município e será devida pelo proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado.

Art. 2º - A taxa definida no artigo anterior, incidirá sobre cada economia ou unidade predial autônoma beneficiada efetiva ou potencialmente pelo serviço de esgoto sanitário.

Art. 3º - A taxa instituída pelo artigo primeiro será calculada com base no Valor de Referência do Município, em percentuais estabelecidos por Decreto do Executivo, segundo a utilizaçpo e destinaçpo de cada economia ou unidade predial.

Art. 4º - A taxa de esgoto sanitário será cobrada juntamente com o imposto predial e territorial urbano.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no que julgar necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 03 de dezembro de 1979.

a)HÉLIO SELBACH DA ROCHA
Prefeito em exercício

a)José Luiz Espanhol
Secretario

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer